GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 506, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, instituído pela Lei Municipal nº 188/2011 e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A revisão do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, nos termos do que prescreve o § 2º, do art. 42-A, da Lei Municipal nº 123/2006, redação dada pela Lei Municipal nº 188/2011.

Art. 2° A alíquota da contribuição previdenciária patronal normal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iranduba é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, acrescido do valor de 2% (dois por cento) referente a taxa de administração para manutenção da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Iranduba totalizando a alíquota patronal normal de **16% (dezesseis por cento)** a incidir sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos.

Art. 3º Fica estabelecido a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar no importe de **6% (seis por cento)** a incidir sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, para o ano de 2022.

Art. 4º Para o ano de 2022 a alíquota de contribuição patronal (custo normal e suplementar) ficará fixada em **22% (vinte e dois por cento)** a incidir sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos.

Art. 5º A implementação do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, na forma das alíquotas suplementares anuais a seguir:

ANO	**ALÍQUOTA SUPLEMENTAR**
2022	6,00%
2023	7,00%
2024	6,50%
2025	6,40%
2026	6,30%
2027	6,20%
2028	6,10%
2029	6,00%
2030	5,91%
2031	5,91%
2032	5,91%
2033	5,91%
2034	5,91%
2035	5,91%
2036	5,91%
2037	5,91%

2038	5,91%
2039	5,91%
2040	5,91%
2041	5,91%
2042	5,91%
2043	5,91%
2044	5,91%
2045	5,91%
2046	5,91%
2047	5,91%
2048	5,91%
2049	5,91%
2050	5,91%
2051	5,91%
2052	5,91%
2053	5,91%
2054	5,91%

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a contar de 15 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: P1VQCZPO7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/01/2023 - Nº 3287. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br